

**PROJETO DE LEI N° , DE 2002**  
**(Do Sr. Lincoln Portela)**

*Dispõe sobre o cancelamento de multas aplicadas às rádios não autorizadas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam canceladas as multas impostas, até 19 de fevereiro de 1998, às rádios não autorizadas, com base na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 27 de fevereiro de 1967, e no art. 151 do Código Penal

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Até a aprovação da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que estabelece as condições para funcionamento de rádios comunitárias, várias emissoras foram instaladas sem outorga do Poder Concedente, em desacordo com a legislação vigente. Muitas delas foram lacradas e tiveram seus equipamentos apreendidos com base no art. 70 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações e no art. 151 do

Código Penal, que também embasaram a aplicação de multas às rádios não autorizadas.

O projeto de lei que ora apresentamos pretende, portanto, anistiar essas rádios do pagamento das multas impostas pelo Poder Concedente até a data de vigência da nova legislação. Dessa forma, esperamos incentivar as rádios não autorizadas a regularizarem seu funcionamento, adequando suas características técnicas e jurídicas às condições estabelecidas pela Lei nº 9.612, de 1998.

Dada a relevância da matéria, esperamos obter de nossos Pares apoio para sua célere tramitação e aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

Deputado Lincoln Portela